

Tribunal Superior do Trabalho

PRESIDÊNCIA

ATO Nº 306, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005

O MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no inciso XXXII do art. 36 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, resolve:

Designar, para responder pela Presidência desta Corte, durante o recesso forense e as férias coletivas, os Ex.^{mos} Ministros:

| PERÍODO | MINISTRO |
|-----------------|---------------------------|
| 20 a 31/12/2005 | JOÃO ORESTE DALAZEN |
| 1º a 3/1/2006 | IVES GANDRA MARTINS FILHO |
| 4 a 17/1/2006 | RIDER NOGUEIRA DE BRITO |

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ATO Nº 307, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Tribunal Pleno,

Considerando a necessidade de adotar medidas complementares aos procedimentos definidos na Resolução Administrativa nº 1091/2005, relacionados com a transferência da sede do Tribunal Superior do Trabalho para as novas instalações;

Considerando ser imperioso disciplinar o funcionamento do Tribunal Superior do Trabalho durante o período recesso forense, para orientação dos advogados e jurisdicionados, e

Considerando o disposto no art. 15 da Resolução Administrativa nº 1091/2005, que autorizou a Presidência do Tribunal a dispor sobre os casos omissos, resolve:

Art. 1º As unidades administrativas do Tribunal Superior do Trabalho abaixo relacionadas, a partir de 20 de dezembro próximo, funcionarão nos seguintes locais:

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

- de 20 a 23/12/2005: Praça dos Tribunais Superiores, bloco "D", anexo II, sala 105 (sede atual do Tribunal Superior do Trabalho).

- a partir de 26/12/2005: Setor de Administração Federal Sul, quadra 8, lote 1, bloco "B", 5º andar (nova sede do Tribunal Superior do Trabalho).

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA:

- a partir de 20/12/2005: Setor de Administração Federal Sul, quadra 8, lote 1, bloco "A", 4º andar (nova sede do Tribunal Superior do Trabalho).

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA:

- de 20 a 23/12/2005: Praça dos Tribunais Superiores, bloco "D", sala 134 (sede atual do Tribunal Superior do Trabalho).

- a partir de 26/12/2005: Setor de Administração Federal Sul, quadra 8, lote 1, bloco "A", 4º andar (nova sede do Tribunal Superior do Trabalho).

SUBSECRETARIA DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL (PROTOCOLO):

- de 20 a 30/12/2005: Praça dos Tribunais Superiores, bloco "D", térreo (sede atual do Tribunal Superior do Trabalho).

- a partir de 02/01/2006: Setor de Administração Federal Sul, quadra 8, lote 1, bloco "A", térreo (nova sede do Tribunal Superior do Trabalho).

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ATO Nº 308, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que, no período de suspensão das publicações de acórdãos e despachos, determinada pela Resolução Administrativa nº 1091/2005, não haverá interrupção da solução de processos pelo Tribunal, ficando mantidas as sessões de julgamento anteriormente previstas;



Considerando a estimativa de julgamento de mais de 20.000 (vinte mil) processos até 19 de dezembro próximo;

Considerando a necessidade de racionalizar a divulgação dos acórdãos e dos despachos, após a retomada das publicações; e

Considerando o disposto no art. 15 da Resolução Administrativa nº 1091/2005, que autorizou a Presidência do Tribunal a dispor sobre os casos omissos, resolve:

Art. 1º As publicações dos acórdãos e dos despachos, suspensas por força da Resolução Administrativa nº 1091/2005, serão retomadas a partir de 3 de fevereiro de 2006, e serão realizadas concomitantemente às publicações ordinárias referentes aos processos julgados em 2006.

Parágrafo único. A quantidade de acórdãos a serem publicados por semana, a partir de 3 de fevereiro de 2006, por órgão jurisdicional, até a normalização das atividades, fica limitada a:

I - 750 para cada uma das Turmas;
II - 350 para a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais;

III - 150 para a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais;

IV - 120 para o Tribunal Pleno;
V - 100 para a Seção Especializada em Dissídios Coletivos;

VI - 40 para a Seção Administrativa.

Art. 2º Os despachos referentes aos processos que estejam na Subsecretaria de Recursos, proferidos em novembro e dezembro de 2005, serão publicados, respectivamente, em 3/2/2006 e 10/2/2006.

Art. 3º A publicação dos despachos de conteúdo decisório, proferidos em novembro e dezembro de 2005, relativos aos processos localizados nas secretarias dos órgãos judicantes, será realizada em três partes, uma por semana, a partir de 6/2/2006.

Art. 4º Os despachos proferidos a partir de fevereiro de 2006 terão publicação normal.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO SECRETARIA DA CORREGEDORIA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-PP-162.709/2005-000-00-00.5

REQUERENTE : RITA DE CASSIA MARTINEZ - JUÍZA DA 4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP
REQUERIDA : CGN CONSTRUTORA LTDA.
ASSUNTO : BACEN JUD
D E S P A C H O

A Exma. Sra. Juíza da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo, Dra. Rita de Cassia Martinez, comunica a esta Corregedoria-Geral que a CGN Construtora Ltda. não manteve fundos suficientes à realização de bloqueio determinado na conta bancária cadastrada no sistema Bacen Jud de nº 01017-5, Banco Itaú S.A., Agência 0057.

A requerida, citada a manifestar-se (fls. 05/06), deixou transcorrer in albis o prazo assinalado, conforme certificado à fl. 07.

Tendo em vista o não-atendimento pela empresa CGN Construtora Ltda. da exigência de manutenção de recursos suficientes ao acolhimento de bloqueio na conta cadastrada, conforme notícia a Exma. Sra. Juíza da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo, Dra. Rita de Cassia Martinez, determino o descadastramento da empresa, sendo-lhe facultado postular o recadastramento, após o período de 6 (seis) meses, contados da publicação, no Diário da Justiça, dessa decisão, indicando a mesma ou outra conta, segundo o que dispõe o artigo 6º, § 1º, do Provimento nº 6/2005 desta Corregedoria-Geral.

Dê-se ciência à Exma. Sra. Juíza e à empresa.

Publique-se.

Após, arquivem-se os autos.

Brasília, 15 de dezembro de 2005.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-164.489/2005-000-00-00.8

REQUERENTE : ANDRÉ REVERBEL FERNANDES - JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE
REQUERIDA : LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS
ASSUNTO : BACEN JUD
D E S P A C H O

O Exmo. Sr. Juiz Titular da 5ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, Dr. André Reverbel Fernandes, comunica a esta Corregedoria-Geral que não obteve resposta positiva acerca do bloqueio determinado na conta bancária cadastrada no sistema Bacen Jud das Lojas Colombo S.A. - Comércio de Utilidades Domésticas de nº 000307, Banco Itaú S.A., Agência 1438.

Cite-se a requerida, remetendo-lhe cópia do referido ofício e deste despacho, para, querendo, manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 15 de dezembro de 2005.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-164.529/2005-000-00-00.6

REQUERENTE : CARLA JANAÍNA MOURA LACERDA - JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA NA 15ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE
REQUERIDA : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ASSUNTO : BACEN JUD
D E S P A C H O

A Exma. Sra. Juíza do Trabalho Substituta da 15ª Vara do Trabalho de Recife, Dra. Carla Janaína Moura Lacerda, comunica a esta Corregedoria-Geral que a Companhia Brasileira de Bebidas não manteve fundos suficientes à realização dos bloqueios determinados na conta bancária cadastrada no sistema Bacen Jud de nº 0008684, Banco Safra-422, Agência 11500 (Processos nos 01098-2002-015-06-00-9, Reclamante: Augusto César Guerra Pinheiro de Melo, fl. 02, e 1034-2003-015-06-00-9, Reclamante: Jácio Pinto de Santana Júnior, fl. 04).

Cite-se a requerida, remetendo-lhe cópia do referido ofício e deste despacho, para, querendo, manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 15 de dezembro de 2005.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-164.549/2005-000-00-00.5

REQUERENTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA
ADVOGADA : DRA. GERMANA SANTA CRUZ HARDMAN
ASSUNTO : BACEN JUD
D E S P A C H O

COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA informa que, mesmo após o cadastramento de conta bancária apta a sofrer penhora on line por meio do Sistema Bacen Jud, a 5ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR determinou bloqueios em outras contas da requerente. Desse modo, requer providências no sentido de ser observada a conta cadastrada para efeito de penhora on line.

Apresente a requerente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, procuração outorgando poderes a sua subscritora.

Intime-se.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 15 de dezembro de 2005.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RP-164.589/2005-000-00-00.3

REQUERENTE : ANTÔNIO LEÃO CARNEIRO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LEÃO CARNEIRO
REQUERIDO : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 5ª REGIÃO
D E S P A C H O

Antônio Leão Carneiro ingressa com Representação em face das supostas irregularidades ocorridas no trâmite dos precatórios relativos aos Processos nos 251.94.647, 646/94 e 374/92, oriundos da Vara de Conceição do Coité/BA. Alega que, caso continuem sob a jurisdição da Justiça do Trabalho da Bahia, os referidos processos jamais serão executados e, em virtude disso, devem ser advogados para esta Corte Superior. Requer, portanto, que se dê andamento aos processos já referidos, bem como aos de nos 816/98 e 122/93, aplicando-se na espécie as sanções descritas nos arts. 600 e 601 do CPC.

Inicialmente, tendo em vista a natureza da pretensão do requerente, RECEBO a petição de fls. 02/03 como Pedido de Providências, determinando à Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho a reatuação do processo.

Ultrapassado isso, verifica-se que a inicial não se encontra regularmente instruída. Diante da diversidade de processos noticiados na inicial, bem como o confuso relato do ocorrido naqueles autos, não foi possível identificar com precisão quais são efetivamente os atos impugnados e as providências requeridas. Além disso, o advogado não é parte legítima para pleitear, em seu nome, direito alheio. Precisa de instrumento procuratório que lhe autorize a atuar em juízo, representando os verdadeiros detentores dos direitos reconhecidos pelas sentenças proferidas nos processos que ora invoca.

Assim sendo, com vistas à regular instrução do feito, concedo ao requerente o prazo de 10 (dez) dias, para que indique com precisão os atos que pretende impugnar, bem como as autoridades envolvidas e, ainda, providencie procuração para atuar como representante processual dos Autores dos processos mencionados na inicial, sob pena de seu indeferimento.

Intime-se o requerente.

Publique-se.

Após, conclusos.

Brasília, 14 de dezembro de 2005.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA SECRETARIA DE DISTRIBUIÇÃO

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 12/12/2005 - Distribuição Extraordinária - SETP.

PROCESSO : MS - 164470 / 2005 - 000 - 00 - 00 . 3 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
IMPETRANTE : RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA.
ADVOGADO : DORIS DE SOUZA CINTRA
IMPETRANTE : RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA.
ADVOGADO : LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
IMPETRADO(A) : 4ª TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TST

Brasília, 14 de dezembro de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 13/12/2005 - Distribuição Extraordinária - SESBDI2.

PROCESSO : HD - 164429 / 2005 - 000 - 00 - 00 . 0 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
IMPETRANTE : AGROPECUÁRIA PIMENTA BUENO S/A
ADVOGADO : PAULO BASSO VIEIRA
IMPETRADO(A) : MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO
PROCESSO : AC - 164569 / 2005 - 000 - 00 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AUTOR(A) : ANA VLÁDIA SOARES HISSA
ADVOGADO : JOSÉ AFRÂNIO PLUTARCO NOGUEIRA
RÉU : JOSÉ RAULINO DA SILVA E OUTROS

Brasília, 14 de dezembro de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 14/12/2005 - Distribuição por Dependência - SESBDI2.

PROCESSO : AC - 164669 / 2005 - 000 - 00 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AUTOR(A) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL VALPARAÍSO
ADVOGADO : CLEUDIR MARIA GOEDERT BECKHÄUSER
RÉU : JOSÉ LIMA DA SILVA

Brasília, 16 de dezembro de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 15/12/2005 - Distribuição por Dependência - SESBDI2.

PROCESSO : AC - 164749 / 2005 - 000 - 00 - 00 . 6 - TRT DA 20ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AUTOR(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ANTÔNIO MENDES PINHEIRO
 RÉU : MANOEL RODRIGUES PEREIRA NETO

Brasília, 16 de dezembro de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 15/12/2005 - Distribuição por Dependência - 2ª Turma.

PROCESSO : AC - 164789 / 2005 - 000 - 00 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AUTOR(A) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ULYSSES MOREIRA FORMIGA
 AUTOR(A) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : IVANA NEVES SOARES
 RÉU : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
 RÉU : MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

Brasília, 16 de dezembro de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 14/12/2005 - Distribuição Extraordinária - SESEDC.

PROCESSO : RODC - 20295 / 2005 - 000 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : OSWALDO SANT'ANNA
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
 ADVOGADO : DAVI FURTADO MEIRELLES
 RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 PROCESSO : AC - 164609 / 2005 - 000 - 00 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AUTOR(A) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS AVÍCOLAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIAVIPAR
 ADVOGADO : EGBERTO PEREIRA JÚNIOR
 RÉU : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA - SINTTROL
 RÉU : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CASCAVEL - SINTROVEL
 RÉU : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE FRANCISCO BELTRÃO - SINTROFAB

Brasília, 16 de dezembro de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 14/12/2005 - Distribuição Extraordinária - 1ª Turma.

PROCESSO : RR - 547 / 2004 - 015 - 10 - 00 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : MANUEL COSTA FILGUEIRAS
 ADVOGADO : JOMAR ALVES MORENO
 RECORRIDO(S) : NAURICAN LUDOVICO LACERDA (OFICIAL TITULAR DO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, PROTESTO, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS)
 ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR

Brasília, 16 de dezembro de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 15/12/2005 - Distribuição Extraordinária - SETP.

PROCESSO : MS - 164809 / 2005 - 000 - 00 - 00 . 3
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 IMPETRANTE : SINDICATO ESPECÍFICO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA, ÁREAS VERDES, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE SOROCABA E REGIÃO
 ADVOGADO : MARIA VALÉRIA DALMAZO
 IMPETRADO(A) : MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
 IMPETRADO(A) : SECRETÁRIO DAS RELAÇÕES DO TRABALHO E EMPREGO DE BRASÍLIA

Brasília, 16 de dezembro de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 15/12/2005 - Distribuição Extraordinária - 1ª Turma.

PROCESSO : AC - 164729 / 2005 - 000 - 00 - 00 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AUTOR(A) : ORGANON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DANIELA MOREIRA SAMPAIO RIBEIRO
 AUTOR(A) : ORGANON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : ROBERTO TRIGUEIRO FONTES
 RÉU : JORGE MOURA SANTOS

Brasília, 16 de dezembro de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 15/12/2005 - Distribuição Extraordinária - 4ª Turma.

PROCESSO : AC - 164730 / 2005 - 000 - 00 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AUTOR(A) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI MIRIM
 ADVOGADO : JOSÉ VITOR SALVATO
 RÉU : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS

Brasília, 16 de dezembro de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

DESPACHOS

PROC. Nº TST-MS-163449/2005-000-00-00.3TST

IMPETRANTES : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE BARRA BONITA E REGIÃO E OUTRO
 ADVOGADO : DR. PAULO SIZENANDO DE SOUZA
 IMPETRADO : MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO
 D E S P A C H O

Cuidam os autos de Mandado de Segurança, impetrado originalmente perante o eg. Superior Tribunal de Justiça, por SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE BARRA BONITA E REGIÃO e OUTRO contra ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, consistente na Portaria Ministerial 160, de 13/04/2004, que "dispõe sobre o desconto em folha de pagamento de salário das contribuições instituídas pelos sindicatos" (fl. 04).

Aduziram os Impetrantes, que "a portaria ordena que o trabalhador não sindicalizado tenha que autorizar, por escrito, o desconto da contribuição confederativa e assistencial para o Sindicato representante da categoria profissional respectiva" e que tal Portaria contraria totalmente a legislação sobre o tema, além de violar o direito líquido e certo dos Impetrantes, "de impor, discricionariamente, contribuições aos trabalhadores da categoria que representa em favor de sua sobrevivência e dos serviços que presta não só a seus associados como também aos não associados" (fl. 06).

Sustentaram, ainda, que o ato impugnado fere o princípio constitucional da isonomia, eis que faz distinção entre trabalhadores associados e não-associados, bem como afronta o art. 8º, incisos I e IV, da Constituição Federal.

O pedido liminar foi indeferido, às fls. 73/74. Foram apresentadas informações pela Autoridade inquinada coatora, às fls. 79/82.

O Ministério Público Federal opinou pela extinção do processo sem julgamento do mérito ou pela denegação da ordem (fls. 85/89).

A Exmª Ministra Eliana Calmon, relatora do feito no eg. STJ, declarou a superveniente incompetência daquela Corte e determinou a remessa dos autos a este c. TST (fl. 93).

Verifica-se, de plano, que o feito deve ser extinto, sem apreciação do mérito, em razão da perda do objeto da ação mandamental.

Ocorre que o eg. STF julgou procedentes as Ações Diretas de Inconstitucionalidade 3206/DF e 3353/DF (Rel. Ministro Marco Aurélio, DJ - 26/08/2005), declarando definitivamente a inconstitucionalidade da Portaria ora atacada, ou seja, a Portaria nº 160, de 13 de abril de 2004, do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, de forma que a pretensão requerida no presente mandamus, efetivamente, perdeu objeto.

Assim sendo, **julgo extinto o processo**, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 Ministro-Relator

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1112/2005

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes os Ex.mos Ministros José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.a Maria Guiomar Sanches de Mendonça, resolve:

Editar a Resolução Administrativa nº 1112, nos seguintes termos:

Autorizar a celebração de contrato com empresa de vigilância privada, nos termos do parecer exarado no Processo Administrativo nº 141.307/2005-8.

Sala de Sessões, 15 de dezembro de 2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1113/2005

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes os Ex.mos Ministros José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.a Maria Guiomar Sanches de Mendonça, examinando o Processo Administrativo nº 164.114/2005-4, resolve:

Editar a Resolução Administrativa nº 1113, nos seguintes termos:

Prorrogar o contrato de construção da obra da nova sede do Tribunal Superior do Trabalho, especificamente quanto à pavimentação da área externa, até 15 de janeiro de 2006, sem custos adicionais para a Administração.

Sala de Sessões, 15 de dezembro de 2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

SECRETARIA DA 5ª TURMA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AG-AC-126716/2004-000-00-00-515ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO : DERIVALDO ANTÔNIO CHICONI
 ADVOGADO : DR. DORIVAL PARMEGIANI
 D E S P A C H O

Trata-se de ação cautelar inominada com pedido de liminar em que se visou imprimir efeito suspensivo ao recurso de revista interposto contra decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, que manteve a concessão de tutela antecipada em que se determinou ao Abanco o cumprimento imediato de ordem de continuar a complementar o auxílio doença percebido pelo empregado.

Conforme se verifica do despacho de fls. 316/318, foi indeferida a liminar, porque não demonstrada a fumaça do bom direito que justificasse retirar a eficácia provisória do comando da sentença preservada pelo v. acórdão regional.

O Banco agravou regimentalmente as fls. 320/323, pretendendo a reconsideração do r. despacho, para ser concedida a liminar pedida.

Contestação apresentada pelo agravado as fls. 324/331.



Como visto, o Banco renova a alegação de ser plausível a liminar requerida ante a existência de dano irreparável e fumaça de bom direito, a justificar a cautelar e suspender a obrigação de fazer - pagamento da complementação de auxílio-doença determinada pela Corte a quo.

Ocorre que, no caso, sobreveio o julgamento do recurso de revista interposto no processo principal.

Com efeito, a C. Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, decidiram por não conhecer do recurso de revista do Banco, em que se examinou o recurso de revista e dele não conheceu integralmente.

É o que se constata do julgamento do RR-1196/2002-005-15-00.0 publicação no Diário de Justiça de 07/10/2005, consoante se extrai do Sistema de Informações Judiciárias, de minha Relatoria.

Em consequência, perdeu integralmente o objeto o presente processo cautelar, que tinha por finalidade conferir efeito suspensivo ao aludido recurso de revista, à luz do artigo 267, inciso VI, do CPC.

Julgo, pois, extinto o processo, sem apreciação do mérito.

Custas, pelo Banco, no montante de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 2.000,00,00 (duzentos e quarenta reais).

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2005.

ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-425.132/98.7TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA - TVE
ADVOGADO : DR. LAÉRCIO CADORE
RECORRIDO : MIGUEL ANGEL GOMEZ
ADVOGADO : DR. ABRÃO MOREIRA BLUMBERG

D E S P A C H O

1. Mediante o ofício GJCS Nº 01/2002, datado de 05 de março de 2002, o Exmo. Juiz ALOYSIO SANTOS, então convocado, comunicou à Presidência do Tribunal Superior do Trabalho que vários processos distribuídos à sua relatoria foram consumidos pelo fogo durante o incêndio ocorrido em seu Gabinete no prédio do egrégio TRT da 1ª Região.

2. A digna Presidência do TST, por meio do ofício CIRC.GDGCJ.GP Nº 028/2002, de 08 de abril de 2002, solicitou aos Tribunais Regionais respectivos, que dessem início ao procedimento de reconstituição dos processos constantes da relação enviada pelo Juiz Aloysio Santos, procedendo-se, antes, à intimação das partes e de seus procuradores.

3. Assumindo este Gabinete a partir de agosto de 2004, dei prosseguimento à instrução e julgamento das ações de restauração de autos.

4. Por meio do Ofício nº 1455/2005/DSJ, de 10/10/05, em resposta ao meu Ofício nº 009/2005, o Diretor da Secretaria Judiciária do eg. TRT da 4ª Região informou que o Proc. RR-425.132/1998.7, em que são partes Fundação Rádio e Televisão Educativa - TVE e Miguel Angel Gomez, não figura entre aqueles listados no pedido de restauração feito por meio do OF.CIRC.GDGCJ.GP nº 28/2002.

5. Dessa forma, considerando o disposto nos artigos 1063 e segs. do Código de Processo Civil e 280 a 284 do Regimento Interno do TST, decido:

5.1. Promover a restauração dos autos do Proc. nº RR-425.132/1998.7, para o que deve ser feita a autuação da Ação de Restauração (RA), com a juntada dos documentos em anexo, sendo interessadas as partes acima identificadas.

5.2. Em seguida, os autos da RA devem ser remetidos ao eg. TRT da 4ª Região, a fim de que se proceda à restauração quanto aos atos que ali se tenham realizado (CPC, art. 1.068, § 1º).

Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 2005.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
JUIZ CONVOCADO
RELATOR

SUBSECRETARIA DE RECURSOS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-58/2003-000-23-40.3 TRT - 23ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTES : UNIÃO FEDERAL E ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - ONU/PNUD)
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
ADVOGADOS : DRS. LUIS GUILHERME LEAL CURVO, ANA LUIZA BROCHADO SARAIVA MARTINS E FREDERICO DA SILVEIRA BARBOSA
RECORRIDA : ROSANE DORNELES VASCONCELOS
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO BALLEEN

D E S P A C H O

A União e a ONU, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, interpõem recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se negou provimento ao recurso ordinário, mantendo-se a decisão em que se julgou improcedente a ação rescisória

originária do TRT da 23ª Região, sob o fundamento de não se enquadrar o pedido nas hipóteses previstas nos incisos II e V do artigo 485 do CPC.

A União aponta violação dos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, 49, 84 e 114, e a ONU sustenta o desrespeito aos artigos 5º, incisos II e XXXV, 93, inciso IX, e 114 da Carta Política.

A propósito da existência ou não de imunidade de jurisdição e execução do PNUD, consignou a decisão hostilizada que está se tratando da inaplicabilidade de regra de direito interno aos entes de direito público externo que estão sediados fora do seu país, em atenção aos princípios de igualdade e independência das nações.

Essa imunidade de jurisdição se assenta na regra do Direito Consuetudinário identificada no brocardo latim **par in parem non habet iudicium**, cujo interpretação diz que entre iguais não há jurisdição. Também está disciplinada nos tratados internacionais justificados pela vontade soberana dos Estados.

Sobre a imunidade de jurisdição, leciona Francisco Rezek que *“nenhum Estado soberano pode ser submetido, contra a sua vontade, à condição de parte perante foro doméstico”* (in, Direito Internacional Público, Ed. Saraiva, São Paulo, 1990, pág. 175).

O Brasil assinou com a ONU acordos internacionais que garantem a esse organismo internacional e a outros a ele vinculados imunidade contra qualquer tipo de processo judicial e/ou administrativo, sendo eles a Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas, promulgada no Brasil pelo Decreto nº 27.784, de 16 de fevereiro de 1950 e o Acordo de Assistência Técnica com as Nações Unidas e suas Agências Especializadas, promulgado pelo Decreto nº 59.308, de 23 de setembro de 1966.

Em face da relevância da matéria ora deduzida, é de toda conveniência que seja submetida ao crivo da Suprema Corte, ante as possíveis implicações constitucionais que se afiguram ocorrentes, razão pela qual **admito** ambos os recursos e **determino** o envio destes autos àquela alta Corte.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho